



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE  
CNPJ nº 14.834.745/0001-60

FMAS Pág.: \_\_\_\_\_  
Cedro de São João - SE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2022**

**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de Empresa em Prestação de serviço em encontro e oficinas de aperfeiçoamento para trabalhadores que atuam na execução do Sistema Único de Assistências Social - SUAS, visando qualificar as equipes que atuam na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade do Município de Cedro de São João/SE, em conformidade com o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que é para garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para os equipamentos abaixo relacionados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando climatizar os ambientes oferecendo boas condições de trabalho aos servidores e de atendimento aos profissionais do CRAS e da Secretária de Assistência Social, bem como conservar o bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções apenas corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

**Considerando**, que o Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe em seu quadro funcional profissional habilitado para esse tipo de serviço.

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE  
CNPJ nº 14.834.745/0001-60

FMAS Pág.: \_\_\_\_\_  
Cedro de São João - SE

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

### II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **IC-ICONE CONSULTORIA LTDA-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

### III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil cem reais) para o objeto requisitado, conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm<sup>a</sup> Senhora Gestora Municipal de Cedro de São João/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cedro de São João/SE, 23 de Março de 2022.



Melise Vieira Ramos  
Coordenadora do CRAS

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, **AUTORIZO!**

Em 23/03/2022.



Simone da Costa Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social